



Portaria nº 04/2019/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares, limitação das atribuições da Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares, e substituições, em razão da designação contida na Resolução 050/2019

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de



Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação;

CONSIDERANDO a designação do Defensor Público Rodrigo Zouain da Silva, Madep 938, para integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, a partir de 7 de Março de 2019, contida na Resolução n. 050/2019;

CONSIDERANDO que o Defensor Público Rodrigo Zouain da Silva, titular da 1ª Defensoria Cível de Governador Valadares, era o único Defensor em atuação na área cível na comarca, e exercia suas atribuições conforme limitações dispostas na Portaria 06/2017;

CONSIDERANDO que as demandas que envolvem interesses de crianças e adolescentes têm prioridade, de acordo com a Constituição Federal, a Lei 8069/1990, e a Deliberação 14/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares deve ser provida por quatro Defensores Públicos e que atualmente há somente duas vagas providas;

CONSIDERANDO que os dois Defensores Públicos em exercício na Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares atuam perante as sete varas cíveis da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências das sete varas cíveis da Comarca de Governador Valadares, inclusive com mais de uma audiência designada para o mesmo horário, nos turnos da manhã e da tarde;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública em favor de autores e réus, que litigam entre si em um mesmo processo judicial;



CONSIDERANDO que as substituições dos Defensores Públicos que integram a Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares se dá entre os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um atendimento mínimo para a propositura de iniciais e contestações versando sobre ações de alimentos envolvendo incapazes, em virtude da urgência de tais demandas;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares deve ser provida por dois Defensores Públicos e que atualmente há somente uma vaga provida;

CONSIDERANDO o excessivo volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Governador Valadares, cuja demanda se acentuou em virtude da implantação do sistema SEEU;

CONSIDERANDO o excessivo volume de audiências diárias na Vara de Execução Penal da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO o não provimento do segundo cargo de Defensor previsto na Del. 11/2009 para a Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares, e a necessidade de substituição em caso de ausência do titular do primeiro cargo provido;

CONSIDERANDO que os processos da Vara de Execução Penal da Comarca de Governador Valadares atualmente tramitam pelo sistema SEEU, o que dificulta a substituição temporária por mais de um Defensor Público para atuação naqueles processos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão de execução penal, nos termos do artigo 61, inciso VIII da LEP;



RESOLVE:

Art.1º – Em relação à Defensoria Pública de Família e Sucessões de Governador Valadares, voltam a vigorar as limitações constantes na Portaria 04 de 2018;

Art.2º- A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará na Defensoria Pública de Família e Sucessões de Governador Valadares, no atendimento inicial, conforme artigo 1º da Portaria 04 de 2018;

Art.3º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará na 1ª Defensoria Cível, somente nas demandas e acervo da Infância e Juventude Cível, e na propositura e acompanhamento das ações que versem sobre urgência de saúde de competência das Varas Cíveis da Comarca de Governador Valadares, excluída a atuação nos Juizados Especiais;

Art.4º – A Defensoria Pública da Comarca de Governador Valadares não atuará nas ações judiciais em favor da parte ré citada pessoalmente quando a parte autora for representada pela Defensoria Pública;

Art.5º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará, em substituição, na Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares, realizando as audiências na Vara de Execução Penal, nas hipóteses de afastamento do titular do único cargo provido, hipótese em que os atendimentos descritos nos artigos 2º e 3º serão suspensos, sendo mantidos somente os casos urgentes que envolvam direitos de crianças e adolescentes e questões de saúde; no referido período, a Coordenação Local solicitará ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, cooperação remota para atuação no SEEU;


Art.6º – Nas hipóteses de afastamento da titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares, ficam mantidas as limitações contantes no artigo anterior,



ficando a substituição residual a cargo da Defensora Pública titular da Defensoria do Ato Infracional e Cooperação no Júri, que, neste caso, atuará também voluntariamente;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor no dia 07 de março de 2019, conforme Resolução 050 de 2019, e suas disposições deverão ser revistas quando findar o período de afastamento do Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Cível, nos termos do art. 3º da Deliberação 050 de 2018, com redação dada pela Deliberação 062 de 2019.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2019.


Clarissa Lima Calili
Defensora Pública/MADEP 0813
Coordenadora Local